

Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE -IPEES.

São responsabilidades INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE - IPEES:

Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

Responsabilidade exclusiva do INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias, após o término da vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão do INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES, conforme previsto no Decreto Distrital 37.843/2016; Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

Sobre os bens permanentes de titularidade do INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES, caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade do INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

Caso os bens do INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE IPEES se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os participantes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

O INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, a critério do administrador público.

O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- documentos de comprovação da execução do objeto;
- documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovada no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE -IPEES ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES.

O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

O INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9. CLÁUSULA NOVE - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019 /2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

Fica facultada aos participantes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº13.019 /2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida ao INSTITUTO PROMOVENDO A EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE-IPEES a oportunidade de defesa.

A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO

DISTRITAL 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília

VANESSA DE CÁSSIA DE BARROS SILVA

Diretora Executiva

INSTITUTO PROMOVENDO EDUCAÇÃO, ESPORTE E A SAÚDE - IPEES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho que trata do Ato Normativo Setorial no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observados os arts. 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa do CDCA nº 70/2014, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 325ª Plenária Ordinária, de 31 de maio de 2022, e na 9ª reunião ordinária da Diretoria Executiva do CDCA, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidas as atividades do grupo de trabalho instituído pela Resolução Ordinária nº 115, de 31 de maio de 2022, tendo como objeto a elaboração do Ato Normativo Setorial do CDCA/DF, a fim de apreciar e deliberar sobre Ato Normativo Setorial da Secretaria de Justiça/Sejus-DF, publicado pela Portaria 939, de 03 de outubro de 2022, no DODF 188, de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a composição do grupo de trabalho instituído pela Resolução Ordinária nº 115, de maio de 2022.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do grupo de trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas formalidades.

Art. 5º O grupo de trabalho terá o prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, para a conclusão de suas atividades e apresentação dos resultados ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dez minutos, a presidente abre os trabalhos da 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Grazielle Lima da C. Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Valdemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança; Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; e Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF. Demais participantes: Luiza Arcângela de A. Carneiro e Aylton Tavares – UNGEF; Marina Maria Ventura Peixoto, Ana Carolyn Damasceno, Lorena Brito Faleiro de Oliveira e Sérgio Aparecido Gandra – DIPROJ/SECDC; Simone Horta Andrade e Maria Antônia Melo Beraldo – Instituto da Advocacia Social – INAS. Item 1. Processo SEI nº: 00400-00052986/2020-70. Instituição: Transforme - Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: “Direito de Sonhar” (Edital nº 01/2020). Aprovação de plano de trabalho alterado. Conforme deliberado na 64ª reunião ordinária, o CAFDCA ficou de apreciar o plano de trabalho alterado da instituição. O conselho delibera por aprovar o plano de trabalho alterado, tendo em vista que as solicitações do Conselho foram cumpridas pela Instituição. Fica aprovada a prorrogação da vigência por mais 7 meses conforme reunião anterior. Item 2. Processo SEI nº: 00417-00038113/2018-13. Instituição: Instituto Fazer Valer. Projeto: “Alimentando Sonhos” (Edital nº 05/2018). Pedido de alteração do Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do ofício de nº 24/2022 enviado pela Instituição, explicando o motivo da mudança de local de uma das atividades esportivas e a necessidade de alterar o plano de trabalho outrora já aprovado. As alterações no plano de trabalho são as seguintes: alteração de um dos locais de execução das atividades, alteração da organização das turmas de Taekwondo, Ballet, Crossfit e Boxe Chinês. O gestor da parceria aprovou as alterações no plano de trabalho. Tendo em vista o exposto, o conselho delibera por aprovar as alterações no plano de trabalho da instituição. Item 3. Processo SEI nº: 00400-00048784/2021-12. Instituição: Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Projeto: “Estudo sobre o desenvolvimento na primeira infância e parentalidade no Distrito Federal”. Aprovação do novo Plano de Trabalho com alteração dos dados cadastrais do órgão. Houve mudança da nomenclatura da Instituição (para Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPE DF) e do CNPJ. Diante disso, a Instituição enviou novo plano de trabalho com os dados cadastrais alterados para apreciação do conselho, a fim de viabilizar nova celebração de portaria conjunta de descentralização, com os dados atualizados. O conselho delibera por aprovar o plano de trabalho alterado. Item 4. Processo SEI nº 00400-00025296/2021-29. Instituição: Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Projeto: “Diagnóstico dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal”. Aprovação do novo Plano de Trabalho com alteração dos dados cadastrais do órgão. Houve mudança da nomenclatura da Instituição (para Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPE DF) e do CNPJ. Diante disso, a Instituição enviou novo plano de trabalho com os dados cadastrais alterados para apreciação do conselho, a fim de viabilizar nova celebração de portaria conjunta de descentralização, com os dados atualizados. O conselho delibera por aprovar o plano de trabalho alterado. Item 5. Processo SEI nº 00400-00058085/2022-53. Instituição: Instituto Bola No Chão. Projeto: “Bola no Chão, Livro na Mão” (Captação – Resolução Normativa nº 96/2021). Pedido de autorização para captação de recursos. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto. O projeto solicita a compra de terreno para construção de sua sede. Os recursos de captação não podem ser utilizados para aquisição de imóvel, conforme consta na resolução normativa nº 84 em seu artigo 3º. O CAF delibera por indeferir o pedido, e orienta a instituição para que procure outros meios de efetivar a aquisição de terreno, como a Moeda Social DF. Item 6. Processo SEI nº 00400-00049919/2022-30. Instituição: Instituto Doando Vida por Rafa e Clara/IDV. Projeto: “Infância Bem Cuidada” (Captação – Resolução Normativa nº 96/2021). Esclarecimentos solicitados pelo Conselho. Em sua 64ª reunião ordinária, o Conselho deliberou por notificar a instituição para esclarecer sobre a propriedade do imóvel onde pretende realizar a construção do refeitório, e também se os profissionais contratados serão utilizados para o atendimento em regime de creche. Solicitou, ainda, melhor detalhamento da “seção 5 – Metodologia” para constar os atendimentos que serão ofertados no período de execução do projeto. Conforme ofício encaminhado pela OSC de nº 016/2022, a OSC esclareceu que o item “construção de

refeitório” foi descrito equivocadamente, pois não é construção, mas reforma do piso externo ao refeitório e instalação de cobertura em toldo. Em relação aos profissionais, a OSC reforçou as atribuições previstas. O Conselho delibera por solicitar à instituição a alteração da faixa etária de 2 a 5 anos para de 4 a 5 anos, para que seja caracterizado assim o regime de apoio socioeducativo em meio aberto, e não apenas serviço de creche. Item 7. Processo SEI nº 00400-00051322/2022-55. Instituição: Instituto da Advocacia Social – INAS. Projeto: “Advocacia Pro Bono para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no Distrito Federal” (Captação – Resolução Normativa nº 96/2021). Recurso interposto ao indeferimento do pedido de autorização para captação de recursos. Em sua 64ª reunião ordinária, o Conselho indeferiu o pedido de captação, uma vez que o objeto da proposta não corresponde à advocacia pro bono, já que não se trata de uma prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos, existindo a previsão de remuneração para os advogados. O INAS encaminhou recurso ao indeferimento informando que a atividade realizada pelo INAS se enquadra no conceito de advocacia pro bono, além de serem complementares aos serviços prestados pela Defensoria Pública e contribuírem para a garantia de uma defesa de qualidade para aqueles aos adolescentes acusados de cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal. A senhora Simone, representante da instituição, solicitou fala na reunião para explicar aos conselheiros o porquê do pedido de reconsideração, à qual mencionou que a gratuidade do advogado é para o cliente. Após este momento, a representante do INAS se retirou da sala para apreciação dos conselheiros. O Conselho entende que, mesmo que o serviço seja gratuito para o cliente, o Estado ainda arcaria com os custos da contratação do advogado, por meio das doações ao Fundo. Dessa forma, não há segurança jurídica para financiamento deste tipo de atividade por meio do Fundo, por não se encaixar em advocacia pro bono ou dativa. O CAF delibera, portanto, por indeferir o recurso. Item 8. Processo SEI nº 00417-00039203/2018-13. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: “Tô com a Bola” (Edital nº 05/2018). Possibilidade de firmar um novo termo de fomento para a execução do projeto. Conforme definido na 64ª reunião extraordinária, o Conselho passa à deliberação acerca da viabilidade da execução do projeto. Após apreciação da manifestação da AJL, a qual conclui que, se for o caso e dadas as peculiaridades do caso em concreto, as quais devem ser rigorosamente analisadas pelas área técnica, pode ser celebrada nova parceria, após o trâmite processual regular. O Conselho delibera pela formalização de novo Termo de Fomento para o projeto, com abstenção de voto da conselheira Daise. A instituição será notificada para que apresente a documentação necessária novamente, devido ao lapso temporal decorrido. A instituição também poderá apresentar plano de trabalho atualizado, caso necessário. Item 9. Processo SEI nº 00400-00036607/2022- 66. Parecer Jurídico nº 421/2022 – PGDF/PGCONS, acerca da competência do CDCA para editar ato normativo setorial. Para conhecimento. O Conselho toma conhecimento do Parecer Jurídico nº 421/2022 – PGDF/PGCONS, o qual concluiu que os conselhos setoriais não possuem competência para, sponte propria, editar o ato normativo setorial previsto no art. 2º, inciso XIV, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, competindo-lhes tão somente disciplinar as matérias previstas nos artigos 21, § 4º, e 45, § 4º, do referido regulamento, ressalvadas as competências normativas expressamente previstas em suas leis instituidoras. Item 10. Processo SEI nº 00400-00019881/2019-75. Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. Para conhecimento da publicação. O Conselho toma conhecimento da publicação da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. O Conselho delibera por discutir a aplicação da Portaria no âmbito do CDCA em reunião posterior. Item 11. Processo SEI nº 00400-00037545/2022-18 e 00400-00047247/2022-28. Instituto Inclusão – Projeto Girassol; e Associação Cristã de Moços – Protagonizando Novas Histórias. Processo administrativo para análise de imposição de sanção, nos termos do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Remanejamento de recursos sem autorização. O Conselho toma conhecimento de dois casos similares aos já deliberados no item 7 da 64ª reunião ordinária, nos quais houve remanejamento de recursos sem autorização por parte das OSCs. Os processos foram encaminhados ao Conselho para manifestação quanto à possibilidade de autorização posterior dos remanejamentos realizados. Indaga-se, ainda, se essa autorização pode ser utilizada como precedente para embasar manifestações em casos semelhantes, quando não ultrapassarem 10% do valor total do repasse e reste comprovada a utilização em benefício do projeto, ou se necessário que esse Conselho analise pontualmente cada uma das situações. O Conselho delibera por aplicar o mesmo entendimento exarado na 64ª reunião ordinária em todos os casos similares vindouros: tendo em vista que os valores não ultrapassam 10% do valor total dos projetos, ficam aprovados os remanejamentos de recursos e alterações realizadas nos planos de trabalho. Item 12. Processo SEI nº 00400-00060970/2022-01. Instituição: Associação Beneficente Evangélica. Para conhecimento da reprovação da prestação de contas da entidade relativa ao exercício 2017. Informe para conhecimento da reprovação da prestação de contas da instituição Associação Beneficente Evangélica relativa ao exercício de 2017 feita pela PJFEIS. O Conselho delibera por encaminhar consulta à Ungef sobre a existência de possíveis parcerias com a instituição em fase de prestação de contas. Item 13. Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18. Informação mensal da execução do FDCA/DF. Informe – para conhecimento. Informe para conhecimento do CAF da apresentação de Informação Mensal da Execução do FDCA/DF, atualizada em 11/10/2022. Item 14. Aprovação de prestação de contas. Informe – para conhecimento. O Conselho toma conhecimento da aprovação das prestações de contas dos seguintes projetos: Processo SEI nº